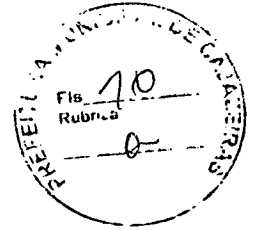


Termo de Referência 9/2025



Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	981975-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB	ALYNE BATISTA BARROS	20/01/2025 11:21 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		030.2025.SECOP. SEPLAC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de profissional do setor artístico **MICHELE ANDRADE** para apresentação do tradicional Carnaval de Cajazeiras 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	SHOW BANDA MUSICAL -MICHELE ANDRADE	APRESENTAÇÃO	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de execução dos serviços, do presente contrato será determinado, com início na data de sua assinatura, e término na apresentação do show artístico que será no dia 04 de MARÇO de 2025, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.4. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para: (i) amparar a necessidade de acolher possíveis alterações, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo, da vigência do contrato; (ii) proporcionar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de profissional do setor artístico para prestação de apresentação no "Tradicional Carnaval de Cajazeiras" 2025 que ocorrerá na Rua João de Sousa Maciel entre os dias 28 de fevereiro e 04 de março do corrente ano.

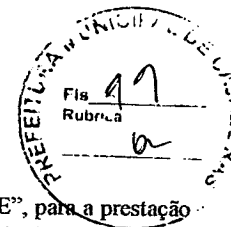
2.2. Considerado um evento cultural permanente em nosso calendário de festividades culturais, as festividades carnavalescas têm o efeito atrativo da sociedade para a importância da manifestação cultural, constituindo-se também como importante fator de atração turística e comercial de nosso município.

2.3. Cajazeiras é uma cidade que atrai consumidores e visitantes, especialmente das cidades circunvizinhas, e no período carnavalesco o fluxo de pessoas se intensifica e garante o aquecimento da economia. Desta forma torna-se necessário que a cidade esteja devidamente preparada para atrair as pessoas neste período.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação da atração artística "MICHELE ANDRADE", para a prestação de serviços artísticos, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural, que é realizada na cidade de Cajazeiras há muitos anos, sendo reconhecido por sua dimensão em todo o Estado da Paraíba.



4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no art. 6º da Constituição Federal. Na forma do art. 217, § 3º, da Carta Magna. "O poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

4.2. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

4.3. De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, III e IV e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

4.4. Durante o período das festividades, o evento denominado CARNAVAL DE CAJAZEIRAS surge como parte integrante da cultura nacional e do calendário municipal visando movimentar Cajazeiras e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural, proporcionando lazer à população. Esta comemoração que é considerada festa popular, tradicional, atrairá não somente a população de nosso município, mas também das cidades circunvizinhas que virão em busca de entretenimento. Com essa iniciativa, o Município através da Secretaria Municipal de Cultura estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos municípios.

4.5. A região do Alto Sertão, localizada na mesorregião do Sertão Paraibano, é formada por 15 municípios, que são: Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Uiraúna, Monte Horebe, Poço José de Moura, Santa Helena, São José de Piranhas, São João do Rio do Peixe, Triunfo, Joca Claudino, Poço Dantas, Bernadino Batista, Carrapateira e Cajazeiras.

4.6. Levando em consideração a nossa posição geográfica onde num raio de 100km fazemos fronteiras com 03 estados, que são Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, atraímos os foliões não só regional mais interestadual.

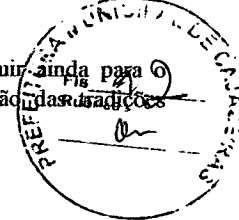
4.7. Cajazeiras é popularmente conhecida como "terra da Cultura" ou "cidade que ensinou a Paraíba a ler", conservando a forte tradição nas áreas cultural e da educação, como polo de irradiação para outros centros importantes do Nordeste brasileiro. Situada no Extremo Oeste da Paraíba, Cajazeiras nasceu à sombra de um colégio e sob o signo da religiosidade, mercê dos ensinamentos do padre Inácio de Souza Rolim, que fez história como desbravador do ensino em épocas remotas. Nesse ínterim, a cidade procurou acompanhar a evolução do Estado e do País, sem jamais deixar de investir no aspecto educacional, de que é exemplo a proliferação de Faculdades e "campos" universitários que atraem legiões de estudantes das mais longínquas regiões brasileiras.

4.8. Contratar um show musical que celebre essa tradição, contribui para promover e preservar a cultura local e nacional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade dos habitantes, além servir como um atrativo adicional, aumentando o número de visitantes e, conseqüentemente, impulsionando o comércio e a prestação de serviços na região.

4.9. As festividades do carnaval é o momento de diversão e confraternização para a comunidade local. E promover o evento com apresentação de show musical é uma forma de proporcionar entretenimento e lazer para as famílias, fortalecendo os laços sociais e incentivando a participação cívica.

4.10. A contratação de artistas locais ou regionais para se apresentarem no evento pode gerar oportunidades de trabalho temporário para músicos, técnicos de som, produtores e outros profissionais da área. Além disso, a movimentação econômica decorrente do evento pode beneficiar diversos setores da economia local. É uma forma de valorizar a arte e a música como expressões culturais importantes. Além disso, oferece aos artistas uma oportunidade de divulgar seus trabalhos e talentos para um público mais amplo.

4.11. O evento denominado "Carnaval de Cajazeiras 2025" para comemorar as festividades pode contribuir, ainda para o desenvolvimento social, cultural e econômico do município, além de fortalecer a preservação e celebração das tradições nacionais e locais.



4.11.1. Desenvolvimento Social:

As festividades do carnaval é o evento que promove a integração e o convívio social entre os habitantes do município. Ao proporcionar um ambiente festivo e acolhedor, o show musical cria oportunidades para que as pessoas se reúnam, interajam e fortaleçam os laços comunitários. O evento oferece um espaço de diversão e entretenimento para todas as faixas etárias, contribuindo para o bem-estar emocional e o combate ao isolamento social, especialmente para jovens e adultos. A presença de turistas e visitantes durante as festividades também estimula a troca cultural e o diálogo intercultural, enriquecendo a diversidade social do município.

4.11.2. Desenvolvimento Cultural:

A contratação de um show musical que valorize as tradições nacionais e locais fortalece a identidade cultural do município, preservando e promovendo os elementos típicos dessa festividade, como as danças, músicas e trajes característicos. O evento proporciona uma oportunidade para artistas locais ou regionais apresentarem seus trabalhos e talentos, promovendo a diversidade cultural e estimulando a produção artística na comunidade.

Ao envolver a participação ativa da população na organização e realização das festividades, o evento carnavalesco reforça o sentimento de pertencimento e orgulho pela cultura nacional.

4.11.3. Desenvolvimento Econômico:

Cajazeiras é uma cidade que atrai consumidores e visitantes, especialmente das cidades circunvizinhas, e no período de Carnaval, especialmente durante as festividades, o fluxo de pessoas se intensifica, o que impulsiona o turismo e gera demanda por serviços como hospedagem, alimentação, transporte e comércio local, garantindo o aquecimento da economia. A contratação de artistas e profissionais da área de entretenimento para o evento cria oportunidades de trabalho temporário e gera renda para a comunidade, especialmente para aqueles envolvidos na produção e realização das festividades.

4.8. Portanto, a realização do CARNAVAL DE CAJAZEIRAS durante as festividades carnavalescas surge tendo como foco estratégico os segmentos econômicos e culturais, tendo por finalidade se constituir numa grande oportunidade de reconhecimento, valorização e promoção do potencial produtivo da região, de fomento à melhoria de ambiente favorável para geração de oportunidades de negócios temporários e estímulo ao surgimento, a ampliação e a diversificação de empreendimentos fixos e sustentáveis, além de difundir a cultura de forma permanente em Cajazeiras e no Alto Sertão da Paraíba.

4.9. Por conseguinte:

- a. Considerando a importância de um evento voltado para os municípios, sendo um momento anual único;
- b. Considerando ser um evento tradicional e simbólico local e nacionalmente;
- c. Considerando a importância cultural e histórica deste evento;
- d. Considerando a importância do evento para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

4.10. Diante disso, torna-se fundamental a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

4.11. Assim, solicitamos a verificação de legalidade, e, posterior autorização da Autoridade Competente para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tomando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer à empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, em conformidade com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.12. Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoa ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matriz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incommon e restrito as ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (Ivam Barbosa Rigolin, Gina Copola).

4.13. Perceba-se que não teria razão de realizar licitação ante à opção por contratar um artista específico, porquanto o serviço torna-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer o artista que por várias ocasiões já se apresentou nesta região.

4.14. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos autos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

4.15. O objeto da contratação consta no PCA 2025 deste órgão, conforme disposto no tópico próprio (Item 2). Também está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

5.1. Michele Andrade é uma das grandes promessas da música brasileira, destacando-se no cenário nacional com sua voz marcante, carisma e talento inquestionável. Com uma trajetória que combina experiências em bandas renomadas e uma sólida carreira solo, Michele tem conquistado públicos de todas as idades ao misturar estilos como forró, piseiro e ritmos populares, resultando em apresentações envolventes e de alto impacto.

5.2. Sucessos como "*Saudade no Peito*" e "*Probleminha*" têm marcado presença nas principais plataformas digitais e rádios de todo o Brasil, consolidando sua relevância no mercado musical. Além disso, Michele é reconhecida por sua performance cativante no palco, que transforma seus shows em verdadeiros espetáculos de interação e animação, características essenciais para o espírito alegre e vibrante do Carnaval.

5.3. A presença de Michele Andrade no Carnaval de Cajazeiras-PB trará um diferencial significativo para a programação, atraindo fãs de várias regiões e fomentando o turismo local. A cantora é uma figura amplamente conectada ao público jovem e ao cenário contemporâneo da música brasileira, o que contribui para ampliar o alcance e a visibilidade do evento, beneficiando diretamente a economia da cidade, com maior fluxo em hotéis, restaurantes e comércio.

5.4. Contratar Michele Andrade é investir na qualidade artística e na modernidade do Carnaval 2025 de Cajazeiras, garantindo uma experiência inesquecível para moradores e visitantes, além de fortalecer a posição da cidade como um destino festivo de destaque na região.

6. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

6.1. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

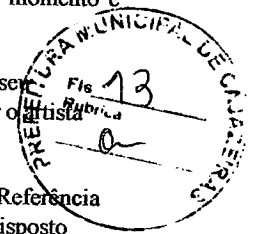
6.2. No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei Nº 14.133/2001, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

6.3. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.4. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

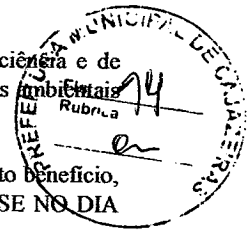
6.5. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

6.6. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, osucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.



7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



7.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA MICHELE ANDRADE PARA APRESENTAR-SE NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025 NO TRADICIONAL "CARNAVAL DE CAJAZEIRAS-PB"

7.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

7.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

7.1.4. Por fim, ao contratar um show musical para animar as festividades carnavalescas, os resultados pretendidos podem incluir o aumento da participação e engajamento da Comunidade. Espera-se que a realização do evento, com um show musical atrativo, motive uma maior participação da comunidade local nas festividades juninas. Isso inclui tanto a presença física no evento quanto o envolvimento em atividades de organização e colaboração voluntária, fortalecendo os laços sociais e o senso de pertencimento.

7.1.5. A expectativa é que o evento, atraia um maior número de turistas e visitantes para o município durante as festividades juninas. Isso pode resultar em um aumento nas receitas provenientes do turismo, beneficiando diretamente o setor de serviços locais, como hotéis, restaurantes e lojas.

7.1.6. Pretende-se ainda, que a realização do Carnaval e a contratação do show musical impulse a atividade econômica no município, gerando oportunidades de negócios e empregos temporários para prestadores de serviços, vendedores ambulantes, artesãos e outros profissionais locais. Isso pode ter um efeito multiplicador na economia, com impactos positivos em diversos setores.

7.1.7. O objetivo é promover a preservação das tradições do carnaval e a valorização da cultura local, destacando a música, dança, culinária e vestimentas típicas da região. Espera-se que o evento contribua para manter viva a identidade cultural do município e estimule o orgulho e a conexão da comunidade com suas raízes culturais.

7.1.8. Em suma, os resultados pretendidos estão relacionados à promoção do desenvolvimento socioeconômico, cultural e comunitário do município, com impactos positivos na participação da comunidade, no turismo, na economia local e na preservação das tradições culturais.

7.1.9. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

8.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme, a ser disciplinado no processo.

8.1.2. Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de materiais jornalísticos e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, conforme o caso.

Subcontratação

8.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

Quando se trata de contratação de serviços artísticos, como uma atração musical, a natureza do serviço muitas vezes é única e singular. Isso significa que pode ser difícil ou até mesmo impossível para a empresa contratada fornecer uma garantia tradicional, como um depósito em dinheiro ou uma apólice de seguro, que são comuns em outros tipos de contratos. Além disso, a exigência de garantia pode desencorajar artistas ou grupos musicais de participarem do processo de licitação, limitando as opções disponíveis e prejudicando a qualidade do evento. Portanto, dispensar a garantia nesses casos pode ser justificado pela especificidade do serviço artístico contratado.

Vistoria

8.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. A apresentação será realizada no dia 04 de março de 2025, no evento CARNAVAL DE CAJAZEIRAS que ocorrerá na Rua João de Sousa Maciel, Centro, Cajazeiras/PB.

9.1.2. A duração da apresentação será de 1h40min (uma hora e quarenta minutos);

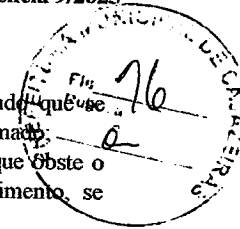
9.1.3. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, som e luz, estrutura de camarim de demais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada será obrigada a executar o objeto desta contratação de acordo com as previsões que integram este Termo de Referência em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a. Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d. Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- f. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i. Manter, durante o período da contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;
- j. Credenciar, junto ao Contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- k. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- l. Estar no local com 01 hora de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes





- neste Termo de Referência e instrumento contratual;
- m. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que fizerem necessário para que a Contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
 - n. Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
 - o. É de responsabilidade da Contratada dispor de todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado. Bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (conforme o tipo de apresentação artística);
 - p. Assegurar a boa qualidade dos serviços de apresentação artística;
 - q. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
 - r. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desde contrato;
 - s. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
 - t. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
 - u. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
 - v. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - w. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originalmente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - x. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - y. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
 - z. É expressamente vedada a Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato;
- aa. Será de responsabilidade da Contratada as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.**

10.2. Além das responsabilidades acima mencionadas, a CONTRATADA, deverá:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133 /2021);
- c. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratada;
- g. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como dos documentos relativos à execução do serviço;
- i. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo que for necessário a e execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de

- execução que fujam às especificações do material elaborado pela Administração Pública;
- m. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- o. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para o cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b. Responsabilizar-se pela alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, som e luz, estrutura de camarim;
- c. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d. Atestar as notas fiscais pela Contratada;
- e. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f. Publicar os extratos de contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, de transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- g. Ressarcir a Contratada todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação;
- h. As despesas de propaganda que a Contratante promover, correrão exclusivamente por sua conta;
- i. É de inteira responsabilidade da Contratante a paralisação das funções da Contratada em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a Contratada isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o Contratante responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da Contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, etc.
- j. É de responsabilidade da Contratante, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de pó químico;
- k. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- l. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- m. Declarar os serviços efetivamente prestados;
- n. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
- o. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- p. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de apresentação no evento.
- 12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



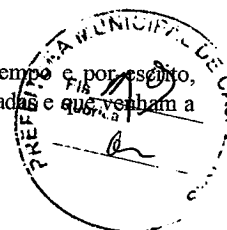
- 12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 12.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 12.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 12.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 12.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 12.18. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicação à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
- 12.19. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos;
- 12.20. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.21. O Fiscal de Contrato que atuará na execução do objeto será designado no ato da assinatura do contrato, atendendo aos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.22. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que

este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.23. Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



Gestor do Contrato

12.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

12.31. O Gestor de Contrato que atuará na execução do objeto será designado no ato da assinatura do contrato.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O Município de Cajazeiras pagará à contratada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total de pagamento é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) a ser pago da seguinte forma:

a) 1ª parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;

b) 2ª parcela equivalente aos outros 50% será no dia da apresentação.

13.2. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, som e luz, estrutura de camarim de demais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária conforme dados disponibilizados pela contratada;

13.4. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços prestados, sob pena de caracterização de inexecução contratual;

13.5. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados;

13.6. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar em campo próprio todos os impostos, bem como a contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009;

13.7. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

- 13.8. Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 13.9. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante ao contrato;
- 13.10. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09;
- 13.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 13.12. Deverão ser apensados à Nota Fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais;
- 13.13. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidões de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento;
- 13.14. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 13.15. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 13.16. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;
- 13.17. O contrato não sofrerá reajuste de preço;
- 13.18. Em caso de pagamento parcialmente antecipado, tal pagamento deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizado – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
- 13.19. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal for emitida conforme o exigido;
- 13.20. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 13.21. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da Nota Fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

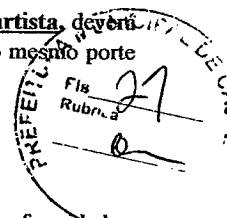
15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	SHOW BANDA MUSICAL – MICHELE ANDRADE	Dia 04 de março de 2025	01	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,0

- 15.2. Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública,

bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que este valor estimado é compatível com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou maior envergadura.



16. PRAZO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá vigor da data de sua assinatura por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cajazeiras/PB, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a seguir:

17.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizam a concretização do objeto e compreenderá:

I – 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto neste Termo de Referência e seus anexos, salvo por motivo de força maior;

II – 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto neste Termo de Referência e seus anexos, salvo por motivo de força maior;

III – 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Cajazeiras/PB, poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual;

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de conformação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo da notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS inscreverá o valor da dívida ativa;

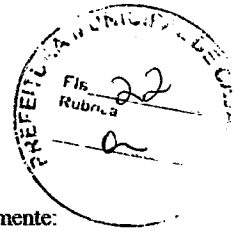
17.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cajazeiras/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

17.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

- b. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



17.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o Município de Cajazeiras/PB, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) Contratada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Cajazeiras/PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desde Município, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidade mencionadas.

17.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, sendo atendida pela seguinte dotação:

02.170 Secretaria Municipal de Cultura

13.392.1002.2090 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

3.3.90.39.99.1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

23.695.1002.2092 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticos

3.3.90.39.99.1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 11.043, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE AILTON PEREIRA FILHO

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 11:22:46.

ALYNE BATISTA BARROS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 11:22:15.